

# Diário Oficial



# Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 232

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Disponibilização: 10/12/2024

Publicação: 11/12/2024

## Ouvidoria passa a ter acesso integrado à plataforma Gov.br

O acesso aos serviços da Ouvidoria do Tribunal de Contas passou a ser autenticado pelo sistema Gov.br.

Criado pelo Governo Federal, o Gov.br permite que os cidadãos acessem quase cinco mil serviços públicos digitais, utilizando um único login e senha.

Na plataforma, os usuários encontram informações sobre taxas, documentos necessários, formas de prestação do serviço (presencial ou digital), além de endereços e outros meios de contato com os órgãos responsáveis pela oferta dos serviços.

O QUE VOCÊ FAZ, ME FAZ CIDADÃO.

### Ouvidoria do Tribunal de Contas de Pernambuco

Fazer uma denúncia de Ouvidoria

Imagem de divulgação da Ouvidoria do TCE-PE

Segundo Ana Carolina Morais, chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, essa integração é essencial, tanto para o cidadão quanto para o governo. “Isso oferece uma única conta para acessar diversos serviços públicos online com segurança e praticidade, simplificando a vida do cidadão e otimizando a gestão pública”, disse ela.

A mudança entrou em vigor na última quarta-feira (4).

Essa é a primeira vez que um serviço digital do TCE-PE é integrado à plataforma do Governo Federal.

### Escola de Contas oferece formações voltadas para a primeira infância

A Escola de Contas do TCE-PE oferece aos gestores públicos (municipais e do Estado) quatro cursos voltados para a temática da primeira infância. São eles: “Primeira Infância e Intersetorialidade”; “Planejamento Estratégico do Plano Municipal Pela Primeira Infância”; “Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI: O Caminho do Trâmite até a Aprovação”; e “Criança: Sujeito

de Direito e Comunicante da Primeira Infância”.

As formações têm o objetivo de fortalecer e avançar na construção de políticas públicas direcionadas à faixa etária de zero a seis anos no estado de Pernambuco. As ações fazem parte da estratégia do Tribunal de Contas, que assumiu compromisso para garantir a efetividade da gestão pública nesse tema. Os cursos oferecem apoio técnico-pedagógico para o desenvolvimento de

ferramentas como planos municipais, criação de Comitês Intersetoriais para a Primeira Infância, além de orientar os participantes sobre os processos burocráticos para efetivação das políticas públicas.

As aulas são ofertadas na modalidade EaD, e as inscrições gratuitas podem ser feitas no site da Escola de Contas (<https://escola.tcepe.tc.br/>).

Confira os cursos da Escola de Contas voltados para a primeira infância.

[escola.tcepe.tc.br](https://escola.tcepe.tc.br)



Escola de Contas Públicas  
PROFESSOR BARRETO GUIMARAES | TCEPE

**Portarias**

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 809/2024 - formalizar o exercício** do Analista de Gestão - Área de Administração GUILHERME RIBEIRO EULALIO CABRAL, matrícula 1204, no Departamento de Expediente e Documentação - DED, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 9 de dezembro de 2024.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 810/2024 - designar** a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARGALENE CAVALCANTE CORDEIRO, matrícula 0362, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria Interna, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, por 15 dias, no período de 07/01/2025 a 21/01/2025, durante o impedimento do titular LÚCIO GUSTAVO DE PAIVA GENU DINIZ, matrícula 0930.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de dezembro de 2024.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 811/2024 - designar** a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas INGRID MIHARU OSAKI, matrícula 1462, para responder pela Função Gratificada de Inspetor Regional de Garanhuns, símbolo TC-FGE-4, por 15 dias, no período de 10/01/2025 a 24/01/2025, durante o impedimento do titular VALDEMIR BEZERRA, matrícula 0311.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 10 de dezembro de 2024.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Portarias - Escola de Contas Públicas**

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições, resolve:

**PORTARIA ECPBG Nº 16/2024** – Destituir a servidora Neluska Gusmão de Mello Santos, matrícula 0340, Analista de Gestão - Área de Administração, da função de Gerenciadora Master na operação do Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG.

Recife, 09 de dezembro de 2024

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro Diretor

O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições, resolve:

**PORTARIA ECPBG Nº 17/2024** – Designar o servidor Flávio Amorim Mendes, matrícula 1260, Analista de Gestão - Área de Administração, para exercer a função de Gerenciador Master na operação do Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG.

Recife, 09 de dezembro de 2024

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro Diretor

**Despachos**

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 003.000434/2024-65 - Maria Diva Gomes Carneiro Monteiro, autorizo; SEI 001.020045/2024-76 - Karina de Oliveira Andrade Marques, autorizo; SEI 001.020032/2024-05 - Jorge José de Albuquerque Vilanova, autorizo; SEI 001.020034/2024-96 - Hélio Rubens dos Santos, autorizo; SEI 001.019625/2024-11 - Gleidson da Costa Campos, indefiro (replicado por ser saído com incorreção); SEI 001.020072/2024-49 - Ana Paula Xavier B. Wanderley, autorizo; SEI 001.019931/2024-57 - Sylvana Maria Lima de Queiroz, autorizo; SEI 001.020062/2024-11 - Fernando de Arruda Nunes, autorizo; SEI 001.001998/2024-35 - Carolina de Souza Rego Leoni, autorizo; SEI 001.000829/2024-88 - Ana Luísa de Gusmão Furtado, autorizo; SEI 001.020053/2024-12 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; SEI 001.020038/2024-74 - Marcos Henriques Lyra, autoriza; SEI 001.019966/2024-96 - Luma Maria Rodrigues Holanda Menezes, autorizo; SEI 001.004843/2024-51 - Yoseph Willy Maranhão de Brito Bezerra, autorizo; SEI 001.019795/2024-03 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo; SEI 001.020136/2024-10 - Sandro Ismael Robinson, autorizo; SEI 001.019933/2024-46 - Sylvana Maria Lima de Queiroz, autorizo; SEI 001.020151/2024-50 - Matheus Willyans Felix Barbosa, autorizo; SEI 001.015436/2023-98 - Lidyanne Costa de Araújo, autorizo; SEI 001.020123/2024-32 - Carlos Candido de Menezes, autorizo. Recife, 10 de dezembro de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101192-9 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal dos Bezerros, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO (\*\*\*.570.264-\*\*) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100812-8 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Itapissuma, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS NÓBREGA):

JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (\*\*\*.575.874-\*\*) GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB PE-47980), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**MARCOS NÓBREGA**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100684-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Verdejante, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

JANDERSON SALU GALVAO (\*\*\*.834.894-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100498-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itacuruba, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

BERNARDO DE MOURA FERRAZ (\*\*\*.569.204-\*\*) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB PE-34500), sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Pedido já deferido anteriormente.

10 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100498-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itacuruba, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

BERNARDO DE MOURA FERRAZ (\*\*\*.569.204-\*\*) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB PE-34500), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100695-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA (\*\*\*.706.154-\*\*) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), JOSE RODRIGO DA SILVA (OAB PE-33960), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100685-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal da Pedra, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ(\*\*\*.900.134-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

10 de Dezembro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCOAVISO DE LICITAÇÃO  
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 105/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 27/2024  
(Processo Eletrônico 3303.2024.GLCD.PE.0031.TCE-PE)

**Processo nº 105/2024. GLCD. Pregão nº 27/2024.** Serviço. Objeto: O registro formal de preços para eventual e futura contratação de serviços de emissão e validação dos certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3, na modalidade token, pessoa física, a ser realizado nos escritórios da empresa contratada, *on-line* e/ou por meio de visitas às Inspetorias de Arcoverde (IRAR), Bezerros (IRBE), Garanhuns (IRGA), Palmares (IRPA), Petrolina (IRPE) e Surubim (IRSU) e de emissão e validação dos certificados digitais dos tipos e-CNPJA1 e-CNPJA3, na sede do TCE-PE. Valor estimado: R\$39.919,00. Data e local da sessão: **site do PE-Integrado ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br))**. **Data Final das Propostas: 09/01/2025, até 9 horas (horário de Brasília).** **Início da Disputa: em 09/01/2025, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br))** e do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no *link* \Transparência\Licitações\Em andamento), ou pelo *e-mail*: [glcd-l@tcepe.tc.br](mailto:glcd-l@tcepe.tc.br). Recife, em 11/12/2024.

Karina Maria de Brito Sales  
Agente de Contratação

(\*)

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 076/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo Administrativo SEI nº 001.008698/2024-87

**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de monitores de vídeo para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e para a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, conforme quantitativos e especificações descritos no Anexo I do Termo de Referência.

**Valor Total:** R\$ 320.709,90 (trezentos e vinte mil setecentos e nove reais e noventa centavos).

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o presente processo SEI nº 001.008698/2024-87, para que produza seus efeitos jurídicos em favor das empresas: PLUGNET COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.213.325/0001-88), para o Item 1, pelo valor total de R\$ 302.910,00 (trezentos e dois mil novecentos e dez reais); e PERFIL DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 12.534.895/0001-23), para o Item 2, pelo valor total de R\$ 17.799,90 (dezesete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Recife, 10 de dezembro de 2024

RICARDO MARTINS PEREIRA  
Diretor-Geral

## Acórdão

17ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 02/12/2024 10:00 A 06/12/2024 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24100252-7

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE

EXERCÍCIO: 2021, 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS

INTERESSADOS:

OZIEL MARCELINO DA SILVA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2138 / 2024

AUDITORIA ESPECIAL. TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULAR COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A fiscalização rigorosa dos contratos é essencial para verificar a real e adequada prestação dos serviços por parte dos contratados, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.
2. Embora a insuficiência de elementos comprobatórios quanto à execução contratual seja uma falha, não foi demonstrado sobrepreço ou dano ao erário, sendo possível encaminhar essa irregularidade para determinações e recomendações futuras.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100252-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria, a Defesa do interessado e demais documentos insertos nos autos;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de elementos comprobatórios quanto à execução contratual;

**CONSIDERANDO** que, embora a insuficiência de elementos comprobatórios quanto à execução contratual seja uma falha, não foi demonstrado sobrepreço ou dano ao erário, sendo possível encaminhar essa questão para recomendações futuras;

**CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que indicam a necessidade de adequar as sanções à gravidade das irregularidades apontadas, especialmente diante da ausência de comprovação de dano efetivo ao erário;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

OZIEL MARCELINO DA SILVA

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

- Realizar um levantamento completo e atualizado dos veículos locados e de sua situação contratual, assegurando que todas as informações estejam corretamente documentadas e acessíveis.  
**Prazo para cumprimento:** 90 dias
- Todos os veículos locados deverão ter seus deslocamentos, manutenções e abastecimentos devidamente registrados e controlados pela administração municipal.  
**Prazo para cumprimento:** 90 dias

**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Barreiros, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- Padronização dos procedimentos de controle e fiscalização dos veículos locados, incluindo diários de bordo, controle de manutenção e registros de abastecimento.
- Garantir que todos os veículos locados sejam adequadamente registrados, monitorados e fiscalizados, assegurando que estejam em conformidade com os contratos firmados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

## Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

### EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**Número:** 24101247-8

**Órgão:** Prefeitura de Ipojuca-PE

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Tipo:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2024

**Relator:** Cons. Rodrigo Novaes

**Interessadas:**

Célia Agostinho Lins de Sales (Prefeita)

Maria Célia Duarte (Controladora)

**Solicitante:**

Carlos José de Santana (Prefeito Eleito)

#### EXTRATO DA DECISÃO

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101247-8, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado por Carlos José de Santana, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados no Edital do processo licitatório de nº 214/PMI-SMAD/2021, pelas autoridades da Prefeitura de Ipojuca, cujo objeto é "**contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLT's da Prefeitura Municipal Ipojuca-PE, do IpojucaPrev e do Fundo de Previdência do Município do Ipojuca- FUNPREI**".

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

**CONSIDERANDO** o teor da representação protocolada pelo Prefeito eleito Carlos José de Santana, contra atos praticados no âmbito do edital processo licitatório de n.º 214/PMI-SMAD/2021, promovido pela Prefeitura de Ipojuca, cujo objeto é a "**contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLT's da Prefeitura Municipal Ipojuca-PE, do IpojucaPrev e do Fundo de Previdência do Município do Ipojuca- FUNPREI**";

**CONSIDERANDO** o posicionamento expresso no Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC;

**CONSIDERANDO** que a escolha da forma presencial em detrimento da forma eletrônica para o certame licitatório sem a devida justificativa infringe a regra disposta no § 2º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo acarretar restrição à competitividade do certame;

**CONSIDERANDO** que não foram apresentadas justificativas para a deflagração de um processo licitatório de tal vulto no momento final da gestão, não atendendo aos requisitos de conveniência e oportunidade para emissão dos atos administrativos, ainda mais considerando o prazo e o valor envolvidos, afrontando aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que a atual Administração do Município de Ipojuca pode efetuar uma contratação emergencial ou assinar um aditivo com o atual contratado para o período final da gestão, caso seja necessário, sem o risco de acarretar comprometimento financeiro para a gestão futura, afastando assim o *periculum in mora* reverso;

**CONSIDERANDO** que não foram elencados critérios objetivos para a aceitação e julgamento das propostas;

**CONSIDERANDO** que em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento desta Medida Cautelar, posto estar caracterizado o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, além de não configurar o *periculum in mora* reverso;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Primeira Câmara, **Medida Cautelar** determinando à Prefeitura de Ipojuca que:

- Suspenda todos os atos subsequentes do Edital do Processo Licitatório de n.º 214/PMI-SMAD/2021, para que seja decidido, pelo novo gestor eleito, acerca de sua continuidade.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

**Rodrigo Novaes**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**Número:** 24101202-8

**Órgão:** Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Tipo:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2024

**Relator(a):** Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

**Interessado(s):**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco

Simone Benevides de Pinho Nunes

Companhia Estadual de Habitação e Obras

Paulo Fernando de Lira Junior

Sertenge Engenharia S/A

Wilson dos Santos Mota

Eduardo Lazaro Freire Villa Nova

**Advogado(s):**

Anibal Carnauba da Costa Accioly Junior (OAB: 17.188/PE)

Luiz André Paulino da Silva (OAB: 30.401/PE)

Bruno Ariosto Luna de Holanda (OAB: 14.623/PE)

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo 24101202-8, Medida Cautelar, formalizado em decorrência de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa SERTENGE ENGENHARIA S/A em face da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB, acerca de supostas irregularidades no Chamamento Público – FAR N.º 001/2023 - Processo Administrativo N.º 010/2023, cujo objeto é o “credenciamento de empresas do ramo da construção civil interessadas em apresentar projetos de arquitetura e de engenharia para construção de unidades habitacionais de interesse social em condomínios verticais/horizontais, em lotes de domínio público no âmbito do Estado de Pernambuco, no Município de Recife, do programa federal Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01 – FAR (Fundo de Arrendamento Habitacional)”.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Estadual n.º 12.600/04 e no artigo 13 da Resolução TC n.º 155/2021;

**CONSIDERANDO** as alegações vertidas na Representação pela SERTENGE ENGENHARIA S/A (doc. 01) com pedido de medida cautelar em face de indícios de dano ao erário no Processo Administrativo n.º 010/2023, Chamamento Público - FARN n.º 001/2023 da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB;

**CONSIDERANDO** a Manifestação apresentada pela CEHAB sobre as alegações da empresa representante (doc. 30);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade jurídica da modificação da proposta vencedora, para aumentar substancialmente o preço ofertado, após o encerramento da fase competitiva de processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar impõe a convocação das demais empresas, conforme ordem de classificação, não configurando prejuízo ao erário a diferença entre os preços ofertados;

**CONSIDERANDO** a falta de plausibilidade do direito invocado e a inexistência do fundado receio de grave lesão ao erário;

**CONSIDERANDO** a existência de risco de dano reverso desproporcional, o que obsta a concessão do provimento acautelatório, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução TC n.º 155/2021;

**CONSIDERANDO** a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos no artigo 2º da Resolução TC n.º 155/2021;

**CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal, apenas para suspender a convocação dos licitantes classificados em posições posteriores à empresa vencedora, até que esta, detentora da melhor oferta, manifeste-se acerca da ratificação da proposta original, no prazo de um dia útil.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

**Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Relator

## Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9086/2024

PROCESSO TC Nº 2326570-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE ALBUQUERQUE CINTRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 086/2024 - BELOJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 25/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Dezembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9087/2024

PROCESSO TC Nº 2425288-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA ANABEL TAVARES MAIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 056/2024 - SANTACRUZPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 18/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 9 de Dezembro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9088/2024

PROCESSO TC Nº 2159014-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ADALGISA LOPES DE MOURA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 17/2022 – IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/10/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos encontra-se com sua fundamentação incompleta, não especificando quais os dispositivos da legislação de regência são aplicáveis à aposentadoria da interessada, nos termos do relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 17/2022 não retroagiu à data de vigência da Portaria primitiva;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9089/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2217246-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA CONCEBIDA PEREIRA BARBOZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 18/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos não especificou a legislação de regência aplicável à aposentadoria da interessada, conforme o relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9090/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2217824-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ RINALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 33/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/09/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que o laudo médico que instrui os autos não enquadra a patologia que acomete o interessado em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26, § 3º, inciso II da EC n.º 103/2019, que ensejam proventos integrais, conforme o relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais, enquanto deveria ter sido por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, nos termos do laudo médico;  
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos não especificou a legislação de regência aplicável à aposentadoria do interessado;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9091/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2220505-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MAURICELIA GOMES BRANDÃO PRINCEPE DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 38/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 22/11/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos não especificou a legislação de regência aplicável à aposentadoria da interessada, conforme o relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9092/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2323539-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** PAULA REGIA VITORIO DE OLIVEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2023 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 18/04/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 16/2023 concede aposentadoria à interessada por incapacidade permanente com proventos integrais;  
CONSIDERANDO que o laudo médico que instrui os autos não enquadra a patologia da interessada em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26, § 3º, inciso II da EC n.º 103/2019, que concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com proventos integrais;  
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos não especificou a legislação de regência aplicável à aposentadoria da interessada, conforme o relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9093/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2323557-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA GORETE DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2023 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 22/05/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos não especificou a legislação de regência aplicável à aposentadoria da interessada, conforme o relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às determinações deste Tribunal;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 9 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9094/2024****PROCESSO TC Nº 2426334-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDIVALDO ARAUJO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 627/2024 - RECIPIREV, com vigência a partir de 17/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9095/2024****PROCESSO TC Nº 2427045-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEBASTIANA GEUSIENE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 29/2024 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9096/2024****PROCESSO TC Nº 2423454-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MELO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2024 - IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, com vigência a partir de 03/06/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que a interessada não cumpriu o requisito previsto no art. 4º, inciso V da EC n.º 103/2019 c/c art. 172-B, inciso I da Lei Orgânica do Municipal, com a redação dada pela Emenda n.º 01/2020, conforme o relatório de auditoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9097/2024****PROCESSO TC Nº 2425149-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARQUES BORGES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2024 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/07/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;  
CONSIDERANDO que o interessado não cumpriu os requisitos para a aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal com a redação dada pela EC n.º 47/2005, nos termos do relatório de auditoria;  
CONSIDERANDO que a aposentadoria especial dos servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física depende de emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;  
CONSIDERANDO que o PPP juntado aos autos, não obstante ter corrigido o código GFIP (13.7), não conclui em favor da aposentadoria especial do interessado em razão das respostas positivas ao item 15.9, conforme explicitado no relatório de auditoria;  
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 10 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 9098/2024****PROCESSO TC Nº 2426288-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MÁRCIA MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 63/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 10/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Dezembro de 2024  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

## Pauta

## PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 17/12/2024

HORÁRIO: 10h

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100288-2ED001	Instituto De Previdência Dos Servidores Dos Bezerros Severino Otávio Raposo Monteiro (Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2015

**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2427111-1	Prefeitura Municipal de Camaragibe Arnaldo Gonçalves Guerra	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 1990

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2421676-8	Prefeitura Municipal de Petrolina João Luis Nogueira Barreto Miguel de Souza Leão Coelho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100282-5	Câmara Municipal De Tabira Cicero Emanuel Mascena Nogueira Sociedade Individual De Advocacia Cicero Emanuel Mascena Nogueira (Adv. Vitoria Geovania Simoes Pereira - OAB: 59062PE) Djalma Nogueira Sales (Adv. Cristiano Teixeira Dantas - OAB: 46912PE) Henrique Rocha Lira (Adv. Joao Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784PE) Oliveira E Gois Assessoria E Servicos (Adv. Joao Luiz Lima Valeriano Junior - OAB: 25784PE) Julio Mateus De Oliveira Gois	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101228-4	Prefeitura Municipal De Cachoeirinha Dulcinea Maria Valenca De Melo Lima Ivaldo De Almeida (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100124-9	Prefeitura Municipal De Orobó Severino Luiz Pereira De Abreu (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2423652-4	Prefeitura Municipal de Escada Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2015

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101149-8ED001	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracias Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101149-8ED002	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracias Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2320908-2	Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer Marcone Vicente dos Santos (Adv. Ivan Cândido Alves da Silva - OAB: 30667PE )	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2321771-6	Prefeitura Municipal de Serrita Sebastião Benedito dos Santos	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2023

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2322283-9	Prefeitura Municipal de Tamandaré Isaias Honorato da Silva Marques	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2323474-0	Prefeitura Municipal de Sirinhaém Camila Machado Leocádio Lins dos Santos	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100810-7	Prefeitura Municipal De Pesqueira I F Transportes (Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE) (Ivo Fernando Oliveira Guilherme) (Jose Alisson Dos Santos Silva) Jaqueline Cordeiro Lopes Joao Eduardo Cavalcante Rosa Jose De Ribamar Coutinho Junior Jose Thiago Aquino Guimaraes Ricardo Augusto Carneiro Dos Santos Sebastiao Leite Da Silva Neto (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) Thiago Luiz Soares Muniz Ygo Jose Cavalcanti Cintra	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100243-6	Prefeitura Municipal De Serra Talhada Ervivaldo Alves Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Joelma Cavalcante Leite (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Marcia Conrado De Lorena E Sa Araujo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100788-7	Centro Integrado De Saúde Amaury De Medeiros Luiz Henrique Acioli Nogueira Maria Benita Alves Da Silva Spinelli Maria Do Socorro De Mendonca Cavalcanti Olimpio Barbosa De Moraes Filho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100564-7	Prefeitura Municipal De Chã De Alegria Tarcísio Massena Pereira Da Silva (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Eduardo Jorge Alves Gonçalves Julierme Barbosa Xavier Maria Do Rosario Pinheiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2022

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100087-7	Prefeitura Municipal De Sanharó Cesar Augusto De Freitas (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100943-4	Prefeitura Municipal Do Moreno Ciro Reis De Freitas Edmilson Cupertino De Almeida (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Viviane Lins Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101216-8	Prefeitura Municipal De Amaraji Aline De Andrade Gouveia Fláucio De Araújo Guimarães Procurador Habilitado: Luebson Ferreira Dos Santos	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101250-8	Secretaria De Administração De Pernambuco B1 Vigilância Ltda Julio Cesar Soares Da Silva Bruno Cintra Lira Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima Diego Antonio De Moraes Cavalcanti Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima Naylle Karenine Siqueira De Queiroz Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101272-7	Prefeitura Municipal De Bom Conselho Edezio Ferreira Dos Santos Filho (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE) Joao Lucas Da Silva Cavalcante	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024

**RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100419-6	Prefeitura Municipal De Belo Jardim Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

Recife, 10 de dezembro de 2024.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 